



PORTARIA Nº 1067, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova equipamentos de proteção individual para o combate a incêndios florestais.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 4 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.790, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 11, II, da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Corporação, do art. 113, VIII, do Decreto estadual nº 10.715, de 25 de junho de 2025, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública; e do art. 4º, II e III, do Decreto estadual nº 7.005, de 30 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento de Uniformes do CBMGO, resolve:

Art. 1º Aprovar equipamentos de proteção individual (EPI) e identificação complementar para utilização por parte de bombeiros militares durante o combate a incêndios florestais nas atividades desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, conforme descrição constante no anexo desta portaria.

Art. 2º O EPI do combatente florestal terá a seguinte composição:

- I - conjunto de proteção, formado por blusão e calça;
- II - chapéu tático; e
- III - suspensório e cinto tático.

Parágrafo único. A identificação em conjunto de proteção deverá atender ao disposto em normatizações vigentes no âmbito da Corporação.

Art. 3º O EPI do combatente florestal, destinado à proteção do bombeiro militar em atividades operacionais de combate e de instrução, não substitui os uniformes previstos em regulamento.

§ 1º Fica vedada a utilização do EPI instituído nesta Portaria como uniforme em atos, ocasiões e eventos de natureza administrativa diversos dos descritos no caput deste artigo.

§ 2º As peças do EPI do combatente florestal não poderão ser mescladas de forma que descaracterize os uniformes instituídos em regulamento da

Corporação.

§ 3º O EPI do combatente florestal poderá ser utilizado, quando devidamente autorizado pelo Comando-Geral, em desfiles, demonstrações ou eventos de interesse específico.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC

Anexo

Equipamentos de Proteção Individual e identificação complementar para uso em combate a incêndios florestais

1 - Conjunto de proteção: deve ser confeccionado de acordo com os requisitos das Normas Europeias EN 340:2003 (Roupas de proteção. Requisitos gerais), EN 15614:2007 (Roupas de proteção para bombeiros florestais), EN 11612:2008 (Roupas de proteção contra calor e combustão) e EN 1149-5:2008 (Roupas de proteção contra riscos eletrostáticos), além de possuir certificado que o classifique na categoria EPP II nas referidas normas; a calça deve ser na cor azul marinho com faixas refletivas e cor preta na barra, contendo camada externa confeccionada com fibras de meta-aramida, para-aramida, viscosa FR e fibra antiestática, e o blusão na cor predominante laranja e com faixas refletivas.

a) para os bombeiros militares com Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestal - CPCIF - na parte posterior do blusão acima da faixa refletiva conterá um adesivo ignífugo na cor prata com no mínimo 130 candelas/m² em formato retangular com 39,5 cm de largura por 14 cm de altura e os dizeres BOMBEIRO MILITAR FLORESTAL vazados, inscritos no retângulo e centralizados em relação às costas, em letra tipo ARIAL, negrito. O termo BOMBEIRO MILITAR com 2,5 cm de altura centralizado acima do termo FLORESTAL com 5,3 cm de altura, centralizado.

b) para os demais bombeiros militares empregados na atividade - na parte posterior do blusão acima da faixa refletiva conterá os dizeres BOMBEIRO MILITAR GOIÁS, em letra tipo ARIAL, negrito, centralizados em relação às costas, em adesivo ignífugo na cor prata com no mínimo 130 candelas/m². O dizer BOMBEIRO, com 2,5 cm de altura, MILITAR com 3,5 cm de altura e GOIÁS, com 3,9 cm de altura.





c) uso e emprego:

- o blusão de proteção deverá ser utilizada com as mangas estendidas, devidamente abotoada/zipada, com a fixação de todos os velcros pertinentes e para fora da calça;

- a calça de proteção deverá ser utilizada devidamente abotoada, fixada por cinto vermelho com fivela (padrão CBMGO), com sua barra sobrepondo a canícula do coturno, com a fixação dos velcros pertinentes;

- o emprego do conjunto de proteção se dará quando do acionamento do efetivo de especialistas para composição de força-tarefa (FTE), para atender as demandas oriundas do Comando-Geral da Corporação, da Operação Cerrado Vivo (OCV) ou da Companhia Ambiental Especializada em Prevenção e Combate a Incêndio Florestal (CIAF);

- os acionamentos ocorrerão conforme o prescrito na Norma Operacional nº 10 ou de acordo com determinação do Comando-Geral da Corporação;

- a utilização do conjunto de proteção pelas guarnições não especializadas em atividades de combate a incêndios florestais será autorizada desde que todos os militares possuam o referido EPI, em observância à necessidade de padronização do efetivo;

- os militares lotados na CIAF poderão utilizar o conjunto de proteção nas atividades diárias na unidade.



2 - Chapéu tático: utilizado como cobertura do conjunto de proteção em situações operacionais que não exija o uso de capacete, confeccionado em tecido *rip stop* (70% poliéster e 30% algodão na cor preta) reforçado, com ajuste no queixo para fixação na cabeça, possuir dois microfuros em ilhós na parte superior para permitir a troca de calor, aba medindo 5,5 cm com costuras paralelas para reforço e Símbolo do CBMGO bordado com 5,5 cm de diâmetro com parte textual na

cor branca;



3 - Suspensório e cinto tático na cor preta, devendo ser utilizado sobre o conjunto de proteção, confeccionados em material 100% poliéster, com ajuste de cintura por meio de velcro, com número mínimo de 4 pinças para fixação no cinto, sendo que o passador, fivela, ilhós e velcro devem ser na cor do cinto:



4 - Identificação para capacete: constantes na lateral esquerda, contendo o nome de guerra na cor preta, tipo sanguíneo e fator Rh na cor vermelha, impresso em adesivo refletivo com dimensões de no máximo 12 cm de comprimento por 2 cm de altura, fonte Impact até o tamanho 32:



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 13/02/2026, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86422553** e o código CRC **E9A4C45E**.



Referência: Processo nº 202500011034070



SEI 86422553